

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/04/2019

Lagarto, 16 de 04 de 19

Alves

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 82
DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Altera os artigos 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 63, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira de Procurador do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 17, da Lei Complementar nº 63, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira de Procurador do Município de Lagarto, alterado o inciso III e acrescido inciso IV do caput, alterado os §§ 1º, 2º e 3º, e acrescidos os §§ 4º e 5º, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 17. Integram a remuneração do Procurador do Município as seguintes parcelas:

- I – vencimento básico;**
- II – adicional de desempenho e produtividade;**
- III – adicional de capacitação;**
- IV – outras vantagens instituídas em Lei.**

§1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento básico da Carreira o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º. O adicional de desempenho e produtividade de que trata esta Lei Complementar deve ser concedido, na forma

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 82
DE 16 DE ABRIL DE 2019**

prevista em regulamento a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento do Procurador, cuja regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) ano.

§3º. *O adicional de capacitação referido no inciso III corresponde a um adicional sobre o vencimento base de 10% (dez por cento) correspondente a cada título de pós-graduação ou especialização na área, 20% (vinte por cento) para o Mestrado ou graduação distinta da requerida para o ingresso na carreira, e 30% (trinta por cento) para o Doutorado.*

§4º. *O adicional de capacitação previsto no inciso III não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento).*

§5º. *Os critérios para análise dos títulos e concessão do adicional previsto no item III deverão ser estabelecidos mediante Portaria de competência do Procurador Geral do Município, no prazo máximo de 1 (um) ano.”.*

Art. 2º. O art. 19, da Lei Complementar nº 63, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira de Procurador do Município de Lagarto, alterado o "caput", §1º e §2º, e acrescido o § 3º, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 19. O Procurador do Município faz jus à mudança de Nível, através de progressão,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 82
DE 16 DE ABRIL DE 2019**

de forma automática, a cada ano de efetivo exercício.

§1º. *A progressão corresponde ao acréscimo de 10% (dez por cento) interníveis, com início no Nível 'A' e término no Nível 'S'.*

§2º. *Considera-se efetivo exercício do Procurador do Município as atividades exercidas pelo mesmo em qualquer dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagarto, devendo ser apurada a progressão utilizando-se o salário-base, acrescido da variação correspondente a cada ano de efetivo exercício, desde o ingresso na carreira”.*

§3º. *A progressão prevista no §1º poderá ser antecipada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.”.*

Art. 3º. O art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira de Procurador do Município de Lagarto, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 20. *O Procurador faz jus ao Auxílio-Alimentação, nos termos da legislação vigente; bem como, ao Auxílio Transporte, em razão da necessidade de deslocamentos para audiências e diligências até que sejam disponibilizados veículos do Município para tal fim, nos termos da Lei Ordinária nº*

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 82
 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**390/2011, até que seja editada Lei geral sobre
 Auxílio Transporte.”.**

Art. 4º. Os Procuradores do Município que estiverem em exercício na data da publicação desta lei ficam imediatamente enquadrados no Nível “H”, com o nível salarial equivalente a tal progressão, em decorrência do tempo de serviço já prestado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogadas as normas e disposições em contrário.

Lagarto, 16 de Abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Hilda Rollemberg Ribeiro
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Victor Ribeiro Barreto
VICTOR RIBEIRO BARRETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

José Valdelmo Monteiro Lima
JOSÉ VALDELMO MONTEIRO LIMA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Bianca Ribeiro de J. Fonseca
BIANCA RIBEIRO DE JESUS FONSECA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO